



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 1949, de 04 de Novembro de 2013

Dispõe sobre permissão de uso de próprios públicos por terceiros, a título precário e dá outras providências.

Considerando a motivação consubstanciada no requerimento do “Centro de Assistência Social – CAS”, protocolizado sob o nº 1475, de 30 de setembro de 2013, solicitando concessão administrativa de gleba de terras pertencente ao Município de Santa Cruz da Conceição, localizada na Rua Carlos Ganéo, s/nº, próximo ao Camping Municipal para cultivo de milho em prol da entidade;

Considerando que referida Entidade Assistencial é pessoa jurídica de direito privado, constituída oficialmente em 19 de fevereiro de 1966, sob o regime de sociedade civil, *sem fins lucrativos*, e desde então tem dificuldades em angariar receita própria, e vem sendo subsidiada regularmente pelo Poder Público Municipal;

Considerando ainda notório os bons préstimos sociais efetivado no Município pelas atividades do Centro de Assistência Social, decorrentes de suas finalidades e objetivos estatutários, sem visar lucro ou despesas aos carentes assistidos. Sem falar nos benefícios que traz à população carente e de baixa renda desse Município;

Considerando, então, que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, sempre objetivando a correção dos desequilíbrios do sistema social, e seu desenvolvimento harmônico, voltado para o atendimento das necessidades sociais básicas, bem como é de dever do Município favorecer, coordenar e complementar as iniciativas particulares dirigidas à esses objetivos, como se extrai do artigo 129 e respectivo parágrafo único, ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando finalmente, o disposto no artigo 68 da LOM, em especial o previsto em seu §3º de que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, e autorizada ou outorgada por decreto, bem como da necessidade de regulamentação e imposição de deveres ao permissionário é que:

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º. Fica outorgada permissão de uso do bem imóvel, consistente em uma área de terras pertencente ao Município de Santa Cruz da Conceição/SP, localizada na Rua Carlos Ganéo, s/nº, próximo ao Camping Municipal à requerente interessada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAS, para, única e estritamente cultivo da terra em prol da r. entidade e perquirição seus fins e objetivos estatutários, sob pena de revogação deste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º. A permissão referida no artigo antecedente é feita por meio de permissão de uso prevista no §3º do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e em caráter precário, gratuito e por prazo indeterminado.

Art.3º. É vedada a permissionária a transferência total ou parcial dos direitos de uso do imóvel objeto, a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

Art. 4º O Poder Executivo continuará na administração do imóvel de que trata este Decreto por força do artigo 64 da LOM.

Art.5º. Restará automaticamente revogada a presente permissão de uso sendo a ora permissionária proprietária, promitente compradora, cessionária ou promitente cessionária de outro imóvel no Município de Santa Cruz da Conceição.

Art.6º. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, a todas as outorgas previstas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art.7º. A entrega das chaves da área de terra em tela à permissionária será feita após a publicação do ato de outorga nos locais de costume.

Art.8º. Com o recebimento das chaves, a permissionária tacitamente declara ter recebido cópia integral deste Decreto, cujos dizeres tem plena ciência, bem como, declara conhecer e fazer cumprir seus deveres:

I - pagamento de tributos, despesas e emolumentos decorrentes da própria atividade;

II - pagamento de quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo de ocupação;

III - requerer ao Poder Executivo, autorização para realização das obras e/ou eventuais edificações, serviços diversos ou necessários à conservação do imóvel nas mesmas condições em que foi entregue;

IV - destinar a receita advinda do imóvel em tela exclusivamente na consecução dos fins estatutários da permissionária;

V - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do Poder Público;

VI - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo de sessenta dias, sempre que ocorrer a extinção/revogação/cassação dessa permissão;

VII - não transferir a outrem os direitos de uso do imóvel, ainda que parcialmente.

Art.9º. Extinguir-se-á de pleno direito a permissão de uso de imóvel, independentemente de qualquer formalidade, quando a permissionária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

I - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da entrega da chave;

II - opor-se aos termos e condições desse Decreto;

III - atrasar o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel, por mais de 60 (sessenta) dias, em sendo a permissão desse imóvel onerosa;

IV - dissolver a entidade;

V - abandonar suas atividades por mais de noventa dias;

VI - praticar ato ou atividade sem previsão estatutária;

VII - voluntariamente restituir o imóvel;

§1º. Ocorrendo extinção da permissão de uso pela ocorrência de quaisquer das causas previstas no caput deste artigo, o Município fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

§2º. A revogação da permissão será realizada independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial a permissionária.

Art.10. Será cassada a permissão de uso de imóvel sempre que a permissionária deixar de conservar adequadamente o imóvel ou for constatado inadequada utilização do mesmo.

§1º. A cassação da permissão não exclui a cobrança dos custos das obras e dos serviços destinadas à reparação do imóvel.

Art.12. São também causas legítimas para a cassação da permissão:

I - a apresentação de obstáculos por parte da permissionária para a realização de vistoria;

II - o desatendimento do disposto neste Decreto.

§1º. Constatada a ocorrência de quaisquer das causas acima descritas, o permissionário será intimado, por carta ou edital publicado para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da carta ou publicação do edital apresente defesa e produza as provas que repute necessárias para a demonstração de suas razões.

§2º. Vencido o prazo previsto no parágrafo antecedente, com ou sem oferecimento de defesa, o expediente seguirá para decisão final.

§3º. Na hipótese do não recebimento da intimação por carta, a intimação publicada no Diário Oficial valerá para todos os fins de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.13. Extinta, cassada ou revogada a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias;

§1º. Sem prejuízo da promoção de ações judiciais pertinentes, a não restituição do imóvel no prazo fixado implicará imposição de multa mensal equivalente a 100 (cem) Ufesp's, em cada período de trinta dias de retenção indevida, contados a partir do momento que se verificar a perda do direito à ocupação;

§2º. Durante o período em que estiver ocupando indevidamente o imóvel, a permissionária continuará responsável pelo pagamento das despesas e encargos que restou obrigada por forma deste Decreto.

Art.14. Caracterizará esbulho possessório a permanência da permissionária, ou de quaisquer pessoas a ela ligada, após o término dos prazos previstos para restituição do imóvel.

Art.15. No dia útil subsequente ao encerramento do prazo para a devolução do bem, não tendo o responsável procedido à devolução das chaves voluntariamente, será feita vistoria no imóvel para fins de constatação da permanência ou não.

§1º. Encontrando-se o imóvel ocupado, lavrar-se-á competente auto de infração, aplicando multa prevista, e no prazo de 3 (três) dias se encaminhará ao jurídico os documentos necessários à propositura da ação de reintegração de posse.

§3º. As decisões judiciais de reintegração na posse do imóvel, em caráter liminar ou não, serão prontamente cumpridas. Vedado o retardamento do seu cumprimento, a qualquer título.

Art.16. Constatado o não pagamento das despesas ordinárias de manutenção do imóvel por prazo superior a 3 (três) meses, a existência de débito proveniente de obras e serviços que devam ser realizados para a recuperação do imóvel, seus acessórios ou equipamentos integrados, bem como não saldado pela permissionária por mais de 30 (trinta) dias, ou ainda existência de quaisquer outros débitos de responsabilidade da permissionária, provenientes da utilização do imóvel cedido, a Administração encaminhará ao jurídico, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data do término do período fixado neste artigo, expediente encaminhando documentos e solicitando imediata propositura de ação judicial para a cobrança do valor devido.

Art.17. Qualquer pessoa poderá oferecer representação ou denúncia de irregularidade pertinente à administração ou à cessão de uso do imóvel objeto do presente Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO**
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Tratando-se de imóvel administrado pela Municipalidade, uma vez apresentada a representação ou a denúncia, no prazo de 3 (três) dias úteis, a unidade requisitada prestará ao Gabinete do Prefeito necessárias informações.

§2º. No prazo de 5 (cinco) dias, com base nas informações prestadas, a Administração determinará a adoção das medidas cabíveis ou o arquivamento da representação ou denúncia, em despacho fundamentado.

§3º. Sempre que for decidido o arquivamento, o despacho, acompanhado de suas razões, será publicado nos locais de costume, facultando-se vista do processo a qualquer pessoa.

ART. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Santa Cruz da Conceição, 04 de novembro de 2013.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, e no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A.C. Baldin
Secretária

Memoranda n.º 1949, 04/11/2013



CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado de São Paulo

Santa Cruz da Conceição, 02 de setembro de 2013.

Ofício Cas 31/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Venho através deste solicitar a Vossa Excelência a permissão de uso para área de terras pertencente ao Município localizada na Rua Carlos Ganéo, sn, próximo ao Camping, para cultivo de milho em prol da entidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

BENEDITO APARECIDO ZAGHETTI
PRESIDENTE DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA

À SUA EXCELÊNCIA
SR. OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

n.º 1475	
PROTOCOLO	
LIVRO N.º 15	F.º 96
Sta. Cruz da Conceição, 30/09/2013	

3
plm

ILMO. SR.
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE
LEME - SÃO PAULO

O Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição - SP, com inscrição da CNPJ 47.743.323/0001-39, localizado à Rua Paschoal Ganéo, 989 no município de Santa Cruz da Conceição, SP, solicita o registro do novo estatuto social, datada em 20 de janeiro de 2005.

Santa Cruz da Conceição, 10 de agosto de 2006.

Patricia Capodifoglio
PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PRESIDENTE DO CAS



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Santa Cruz da Conceição - SP

RECONHEÇO por semelhança a(s)
firma(s) acima de: Patricia
Capodifoglio Landgraf

_____ deu fé.

SGC, em 10 AIG 2006
Em testemunho _____ da verdade

Carlos Rafael Eigenheer
Carlos Rafael Eigenheer
Tabelião Interino
Cala de autenticidade anexo

Sh

4 pês

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada para alteração do Estatuto do Centro de Assistência Social – C. A. S. de Santa Cruz da Conceição. Atendendo ao Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para alteração do Estatuto Social do Centro de Assistência Social, realizou-se no dia 20 (vinte) de janeiro de 2005 (Dois mil e cinco), às 9 (nove) horas, sito à Rua Paschoal Ganéo, 989 em Santa Cruz da Conceição, a reunião da referida assembléia. A mesma foi presidida pela presidente Sra. Patricia Capodifoglio Landgraf. A senhora presidente agradeceu a presença de todos e passou a explicar os motivos das modificações do Estatuto: trata-se para adequar ao novo modelo do Código Civil. Assim sendo, segue abaixo os termos do Estatuto do CAS aprovado:

ESTATUTO SOCIAL CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, também designada pela sigla CAS, constituído em 19 de Fevereiro de Mil novecentos e sessenta e sete, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santa Cruz da Conceição e foro na Comarca de Leme, estado de São Paulo.

Art. 2º O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO tem por finalidade:

I – Promover o bem estar da família sem distinção política, social, religiosa e racial, prestando assistência sócio econômica, moral de saúde da família (PSF) ou de agente comunitário de saúde implantados mediante subvenções concedidas pelo Município, Estado e União através de celebração de convênio com o respectivo Poder;

II – Dedicar especial atenção ao problema da criança e do adolescente abandonado ou desajustado;

III – Combater a mendicância e promover a recuperação das pessoas efetivamente necessitadas;

IV – Conjuguar esforços no sentido de solucionar os problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem-estar social, que atinjam setores carentes da comunidade;

V – Realizar e/ou estimular a realização de estudos concernentes à problemática social, visando sua solução;

VI – Integrar o individuo e a família carente ao convívio social.



VII - Celebrar convênio entre o Município e Órgãos Concessionários inclusive Organizações não governamentais.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único: É ilimitado o número de associados, distinguidos nos seguintes categorias: (benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros).

Art. 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;

[Handwritten signature]
6 per

- IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V – outras julgadas necessárias.

- Art. 8º -** São deveres dos associados:
- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II – Acatar as determinações da Diretoria;
 - III – zelar pelo bom nome do Centro de Assistência Social – CAS;
 - IV – realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades;
 - V – outras julgadas necessárias.
- Art. 9º -** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação;
- Art. 10º -** Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
- I – causar dano moral ou material a associação;
 - II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
 - III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
 - IV – outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso a assembleia geral.

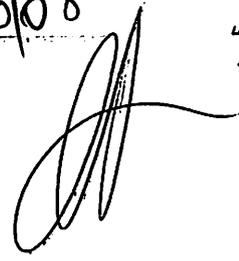
CAPÍTULO III

Da Administração

- Art. 11º -** O associação será administrada por:
- I – Assembleia Geral;
 - II – Diretoria;
 - III – Conselho Fiscal.
- Art. 12º -** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- Art. 13º -** Compete a Assembleia Geral:
- I – Eleger os administradores;
 - II – Destituir os administradores;
 - III – Decidir sobre a dissolução da associação;
 - IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

[Handwritten signature]

F. plm.



- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar estatuto.

Art. 14º - A Assembléia Geral, realizar-se á ordinariamente uma vez por ano para:
I – aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela diretoria;
II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se á extraordinariamente, quando convocada:
I – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal
III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, não devendo haver mais de 01 reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18º - É de competência da Diretoria:
I - elaborar um programa anual de atividades e executá-lo;
II – elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV - contratar e demitir funcionários;
V – outras que julgadas necessárias.

Art. 19º - A Diretoria se reunir-se-á uma vez por mês, no mínimo.



B. Res.



- Art. 20° -** Compete ao Presidente:
- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
 - II – cumprir e fazer cumprir o estatuto, bem como o Regimento Interno;
 - III – presidir a Assembléia Geral;
 - IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
 - V – outras que julgadas necessárias.
- Art. 21° -** Compete ao Vice-Presidente:
- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
 - III – prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.
- Art. 22° -** Compete ao Primeiro Secretário:
- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;
 - II – publicar todas as notícias das atividades da associação;
 - III – outras que julgadas necessárias
- Art. 23° -** Compete ao Segundo Secretário:
- I – substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
 - II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
 - III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.
- Art. 24° -** É de competência do Tesoureiro:
- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
 - II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
 - III – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia geral;
 - IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
 - V – apresentar semestralmente o balancete do Conselho Fiscal;
 - VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
 - VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
 - VIII - outras que julgadas necessárias.
- Art. 25° -** Compete ao Segundo tesoureiro:
- I – substituir o Primeiro tesoureiro em seus impedimentos;
 - II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
 - III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.



Art. 26º - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, devidamente eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho fiscal coincidirá com o da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância o cargo será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Diretoria;

V – outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 28º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, e semoventes, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Art. 30º - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os resultados advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

gh
m/n

FLS. 08/08

10 pels.

- Art. 31º - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 32º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades e que estejam vinculadas.
- Art. 33º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;
- Art. 34º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Art. 35 - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 36 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, por um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Santa Cruz da Conceição, 20 de janeiro de 2005.

Rheandgraf

Judicio A. B. de Franca

Colégio Notarial do Brasil - SP

FIRMA 1

REGISTRO CIVIL E JURETICO

0902AA0006340

Santa Cruz da Conceição - SP

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) ao lado do: Patricia Capedifoglio Landgraf

____ x _____

____ x _____

____ x _____

SEC. 10/AGO 2004

Em testemunho

da Notaria



CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

102470

Estado de São Paulo

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO CÍVEL DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LEME – SP.

BENEDITO APARECIDO ZAGHETTI,
brasileiro, separado judicialmente, gerente de produção,
portador do Rg. nº 9.378.323 e do CPF.MF. nº
002.233.618-44, residente e domiciliado na Rua Antonio
Barreto Mourão, nº 149, em Santa Cruz da Conceição,
Comarca de Leme, Estado de São Paulo, neste ato
representando o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, com CNPJ sob nº
47.743.323/0001-39, com sede à Rua Paschoal Ganéo,
989, em Santa Cruz da Conceição, vem respeitosamente à
presença de Vossa Senhoria requerer o registro da ata de
eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Termos em que,
p.deferimento.

Santa Cruz da Conceição, p/
Leme,SP., 15 de janeiro de 2013.



BENEDITO APARECIDO ZAGHETTI
RG: 9.378.323



CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL

HOSANA MARIA THOMAZ DE GODOI MARCHIORI

Presidente do Centro de Assistência Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. Sob nº 47.743.323/0001-39, com sede a Rua Paschoal Ganéo, 989, em Santa Cruz da Conceição, faz saber que se realizará no dia 09 de janeiro de 2013, às 17:00 horas, na sede própria, a eleição para os novos membros da Diretoria 2013/2016.

Publique-se para ciência de toda a população.

Santa Cruz da Conceição, 27 de dezembro de 2012.

Hosana M. T. G. Marchiori
HOSANA MARIA TOMAZ DE GODOI MARCHIORI
RG. 26.199.270-3

RCPN/TN
Sta. Cruz da Conceição



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Santa Cruz da Conceição - SP
RECONHEÇO por semelhança as(s)
Assinatura(s) supra de Hosana
maria Thomaz de Godoi
Marchiori
Data: 09 / 02 / 2013
Hora: 14:25
[Signature]
Liana Verzele Mimery
Tabelião Titular
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
Santa Cruz da Conceição
Comarca de Leme - SP
FATIMA APARECIDA DA SILVA RAVANINI
OFICIAL TABELIÃO DESIGNADA

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAS
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
CNPJ 47.743.323/0001-39

Lei de Utilidade Pública C A S – Utilidade Pública Municipal, Lei nº259 de 23/05/1967.
Utilidade Pública Estadual, Lei 1017 de 05/08/1976.
Rua Paschoal Ganéo, 989 – CEP 13.625-000 – Santa Cruz da Conceição.
Estado de São Paulo – Brasil – (19) 3567-7388 e 3567-1320 Ramal 209

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

“A Assembléia iniciou no horário determinado pelo edital de convocação e foi presidida pela Senhora Hosana Maria Thomaz Godoi Marchiori que declarou aberto os trabalhos agradecendo a presença de todos. Em seguida solicitou aos presentes a indicação dos nomes das pessoas para comporem a nova diretoria, que assim ficou formada com a aprovação de todos os participantes, bem como a qualificação das mesmas e suas funções na diretoria e no Conselho Fiscal, Presidente Benedito Aparecido Zaghetti, brasileiro, separado judicialmente, gerente de produção, portador do RG/SSP/SP nº 9.378.323 e do CPF nº 002.233.618-44, residente na Rua Antonio Barreto Mourão, nº 149, Vice-Presidente Mauricio Luiz Begnami, brasileiro, solteiro, eletricitista de autos, portador do RG/SSP/SP nº 22.812.011-1 e do CPF nº 177.682.278-16, residente na Rua Cineu de Mansila Madeira, nº 15, 1ª Secretária Eunice Aparecida Carvalho Baldin, brasileira, funcionária pública municipal, portadora do RG/SSP/SP nº 11.213.110 e do CPF nº 030.777.088-50, residente a Rua Vereador Albertino Marchiori, nº 97, 2ª Secretária Jani Cristina Zaghetti Coelho, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG/SSP/SP nº 20.452.343 e do CPF nº 139.439.248-66, residente na Rua Prefeito Laerte Ganéo, nº 470, 1ª Tesoureira Andréa Leite de França, brasileira, casada, advogada, portadora do RG/SSP/SP nº 17.941.970 e do CPF nº 074.073.368-06, residente na Rua Cineu de Mansila Madeira, nº 74, 2º Tesoureiro José Cruz Dourado, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG/SSP/SP nº 4.130.153 e do CPF nº 273.650.858-00, residente na Rua Delmira Gurtler Bighellini, nº 87, e Conselho Fiscal Murilo Faldoni, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG/SSP/SP nº 41.093.500-1 e do CPF nº 339.560.598-16, residente na Rua das Orquideas, nº 144, Sérgio José Zaghetti, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP/SP nº 22.812.462-1 e do CPF nº 246.071.548-06, residente na Rua Joaquim da Silva Pereira, nº 33, Odete de Souza Patrocínio, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG/SSP/SP nº 35.496.516-5 e do CPF nº 309.342.488-77, residente na Rua Antonio Barreto Mourão, nº 149 e Suplentes Maria Aparecida Faldoni Benedito, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG/SSP/SP nº 15.870.075 e do CPF nº 035.464.788-19, residente na Rua Dr. Jorge Tibiriçá, nº 639, Maria Madalena Faldoni Leme, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG/SSP/SP nº 15.648.758 e do CPF nº 139.634.628-76, residente na Rua Antonio Mourão, nº 345, Maria Valentina Guizellini Cazella, brasileira, casada, aposentada,

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAS

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CNPJ 47.743.323/0001-39

Lei de Utilidade Pública C A S – Utilidade Pública Municipal, Lei nº259 de 23/05/1967.

Utilidade Pública Estadual, Lei 1017 de 05/08/1976.

Rua Paschoal Ganéo, 989 – CEP 13.625-000 – Santa Cruz da Conceição.

Estado de São Paulo – Brasil – (19) 3567-7388 e 3567-1320 Ramal 209

portadora do RG/SSP/SP nº 016.436.778-02, residente na Rua Paschoal Ganéo, nº 666. Já empossado o Senhor Benedito Aparecido Zaghetti, que agradeceu o voto de confiança e pediu para que todos colaborem para que essa Diretoria e o novo Conselho Fiscal obtenha êxito. Nada mais havendo para tratar foi dada por encerrada a presente Assembléia que para constar eu Eunice Aparecida Carvalho Baldin, primeira Secretária, lavrei a presente ata”. Santa Cruz da Conceição, 09 de janeiro de 2013.

[Handwritten signature]



**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OS ANOS DE
2013 a 2016.**

Presidente: Benedito Aparecido Zaghetti, brasileiro, separado judicialmente, gerente de produção, portador do RG/SSP/SP nº 9.378.323 e do CPF nº 002.233.618-44, residente na Rua Antonio Barreto Mourão, nº 149, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.

Vice-Presidente: Mauricio Luiz Begnami, brasileiro, solteiro, eletricitista de autos, portador do RG/SSP/SP nº 22.812.011-1 e do CPF nº 177.682.278-16, residente na Rua Cineu de Mansila Madeira, nº 15, Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP..

1ª Secretária: Eunice Aparecida Carvalho Baldin, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG/SSP/SP nº 11.213.110 e do CPF nº 030.777.088-50, residente a Rua Vereador Albertino Marchiori, nº 97, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.

2ª Secretária: Jani Cristina Zaghetti Coelho, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG/SSP/SP nº 20.452.343 e do CPF nº 139.439.248-66, residente na Rua Prefeito Laerte Ganéo, nº 470, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.,

1ª Tesoureira Andréa Cristina Leite de França, brasileira, casada, advogada, portadora do RG/SSP/SP nº 17.941.970 e do CPF nº 074.073.368-06, residente na Rua Cineu de Mansila Madeira, nº 74, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.

2º Tesoureiro: José Cruz Dourado, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG/SSP/SP nº 4.130.153 e do CPF nº 273.650.858-00, residente na Rua Delmira Gurtler Bighellini, nº 87, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.

Conselho Fiscal:

Murilo Faldoni, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG/SSP/SP nº 41.093.500-1 e do CPF nº 339.560.598-16, residente na Rua das Orquideas, nº 144, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.



Sérgio José Zaghetti, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP/SP nº 22.812.462-1 e do CPF nº 246.071.548-06, residente na Rua Joaquim da Silva Pereira, nº 33, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.

Odete de Souza Patrocínio, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG/SSP/SP nº 35.496.516-5 e do CPF nº 309.342.488-77, residente na Rua Antonio Barreto Mourão, nº 149, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.

Suplentes

Maria Aparecida Faldoni Benedito, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG/SSP/SP nº 15.870.075 e do CPF nº 035.464.788-19, residente na Rua Dr. Jorge Tibiriçá, nº 639, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.

Maria Valentina Guizellini Cazella, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF nº 016.436.778-02, residente na Rua Paschoal Ganéo, nº 666, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.

Maria Madalena Faldoni Leme, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG/SSP/SP nº 15.648.758 e do CPF nº 139.634.628-76, residente na Rua Antonio Mourão, nº 345, em Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, SP.

Bonartes Aparecido Zaghetti



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCAL: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA: 09/01/2013

HORÁRIO: 17:00 HS

Nome	RG	Assinatura
Maria Goreta A. Perez	137835-x	M. Perez
JANI C. ZAGHETTI COELHO	2.452.343 SSP/SP	J. Zaghetto
Maria Madalena Saldoni Lima	15.648758	M. Lima
Jose Luiz DOURADO	4.130.153-5	J. Dourado
Maria Valentina Guglielmi Casella	5.666.067	M. Casella
Eliana de S. de Veghlin Bontempelli	11.977.459-8	E. Bontempelli
Luziane Regina Bontempelli	47.151.240-0	L. Bontempelli
Odete D. Patrocínio		Odete D. Patrocínio
Rosane A. S. de Góes	21.841739-1	Rosane A. S. de Góes
Wandemice S. Sandgeif	26.821343-6	W. Sandgeif
Andréa C. Oreste de Franco	17941970	A. Franco
Eunice A.C. Balduino	11.213.110	E. Balduino
* Luiz Henrique de Castro	10536637	L. Castro
OSVALDO MUKIONI	11.716.653	O. Mukioni
Cilene Ap. Aureano	14077040-4	C. Aureano
Patrícia Capel Bello de Souza	27.887.044-2	P. Souza

Revisado e aprovado em 09/01/2013

02470

